DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 9
Aviso de Contratação Direta 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: pmavai@uol.com.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1234 - CEP 16.680-000 - Avaí – SP

DECRETO Nº 1927 , DE 01 DE JUNHO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Helen Fernandes Rodrigues Coelho, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 662.500,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

02 01 01	**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**			
16	04.122.0002.2002.0000	Planejamento Governamental Manutencao do Gabinete e Dependências		10.000,00
	3.3.90.39.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL		
02 04 03	**ENSINO FUNDAMENTAL**			
122	12.361.0019.2019.0000	Ensino Fundamental Manutenção do Ensino Fundamental		10.000,00
	3.1.90.16.00 01 220 000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL		
02 04 06	**MERENDA ESCOLAR**			
190	12.361.0024.2024.0000	Merenda Escolar Ensino Fundamental Manuntenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental		5.000,00
	3.3.90.39.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL		
191	12.361.0024.2024.0000	Merenda Escolar Ensino Fundamental Manuntenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental		5.000,00
	4.4.90.52.00 01 110 000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL		
02 05 03	**FESTIVIDADES MUNICIPAIS**			
228	23.695.0030.2030.0000	Festividades Municipais Manutenção da Festividades Municipais		10.000,00
	3.3.90.30.00 01 110 000	MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL		
230	23.695.0030.2030.0000	Festividades Municipais Manutenção da Festividades Municipais		182.500,00
	3.3.90.39.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL		
02 06 01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
312	10.301.0032.2032.0029	Proteção Social Básica Manutenção da Proteção Social Básica		200.000,00
	3.3.90.30.00 05 300 112	MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS INCENTIVO DA APS-EQUIPES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: pmavai@uol.com.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1234 - CEP 16.680-000 - Avaí – SP

299	10.301.0032.2032.0025	Proteção Social Básica	10.000,00
		Manutenção da Proteção Social Básica	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 110	SAÚDE BUCAL	
338	10.302.0033.2033.0009	Média e Alta Complexidade	50.000,00
		Manutenção da Média e Alta Complexidade	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 200	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MAC	
364	10.304.0034.2034.0004	Vigilância em Saúde	10.000,00
		Manutenção da Vigilância em Saúde	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 303	INCENTIVO FINANCERIRO P/ EXEUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITARIA	
02 07 01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
374	08.244.0036.2036.0001	Programa de Proteção Social	30.000,00
		Bloco de Proteção Social Básica	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 500	FMAS REDE BÁSICA ESTADO	
376	08.244.0036.2036.0001	Programa de Proteção Social	40.000,00
		Bloco de Proteção Social Básica	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 500	FMAS REDE BÁSICA ESTADO	
378	08.244.0036.2036.0002	Programa de Proteção Social	15.000,00
		Bloco de Proteção Social Básica	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 201	PROCAD- SUAS	
384	08.244.0036.2036.0003	Programa de Proteção Social	20.000,00
		Bloco de Proteção Sicial Básica	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 019	Componente - Programa Primeira infancia	
385	08.244.0036.2036.0003	Programa de Proteção Social	5.000,00
		Bloco de Proteção Sicial Básica	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 019	Componente - Programa Primeira infancia	
386	08.244.0036.2036.0004	Programa de Proteção Social	10.000,00
		Bloco de Proteção Social Básica	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 102	SERV.DE CONV.E FORTALEC.DE VINCULOS	
388	08.244.0036.2036.0004	Programa de Proteção Social	5.000,00
		Bloco de Proteção Social Básica	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 102	SERV.DE CONV.E FORTALEC.DE VINCULOS	
02 08 01	**AGRICULTURA**		
441	20.605.0040.2043.0000	Programa de Assistência Técnica Agrícola	5.000,00
		Manutenção dos Serviços de Agricultura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: pmavai@uol.com.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1234 - CEP 16.680-000 - Avaí – SP

	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
	01	TESOURO
	110 000	GERAL

02 09 01 **SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONVENIO E PROJETOS**

464	04.122.0042.2045.0000	Elaboração de Projetos de Engenharia	10.000,00
		Manut.enção dos Serviços com Projetos de Engenharia	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 03 **LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS**

476	15.452.0044.2047.0000	Edificações Públicas	30.000,00
		Manutenção de Logradouros e Próprios Públicos	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações nas seguintes dotações orçamentárias:

02 01 01 **GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**

17	04.122.0002.2002.0000	Planejamento Governamental	-15.000,00
		Manutencao do Gabinete e Dependências	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 01 **DEPARTAMENTO JURÍDICO, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

36	04.122.0006.2006.0000	Administração Geral Licitações	-3.000,00
		Manutenção Departamento de Contratos e Licitações	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
37	04.122.0006.2006.0000	Administração Geral Licitações	-1.000,00
		Manutenção Departamento de Contratos e Licitações	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
40	04.122.0006.2006.0000	Administração Geral Licitações	-20.000,00
		Manutenção do Departamento de Contratos e Licitações	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 02 **CONTABILIDADE E ALMOXARIFADO**

61	04.121.0011.2011.0000	Planejamento e Orçamento	-9.000,00
		Man. dos Serviços de Planejamento e Orçamento	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
63	04.121.0011.2011.0000	Planejamento e Orçamento	-1.000,00
		Manutenção dos Serviços de Planejamento e Orçamento	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
64	04.121.0011.2011.0000	Planejamento e Orçamento	-4.000,00
		Manutenção dos Serviços de Planejamento e Orçamento	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: pmavai@uol.com.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1234 - CEP 16.680-000 - Avaí – SP

		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	65	04.121.0011.2011.0000	Planejamento e Orçamento	-1.500,00
			Manutenção dos Serviços de Planejamento e Orçamento	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	68	04.122.0012.2012.0000	Controle Interno	-1.000,00
			Manutenção do Controle Interno	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	87	28.841.0014.0014.0000	Amortização e Encargos	-200.000,00
			Amortização de Dívida	
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 04 01		CRECHE		
	92	12.365.0017.2017.0000	Creche Municipal	-2.000,00
			Manutenção da Creche	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
02 04 03		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
	131	12.361.0019.2019.0001	Ensino Fundamental	-30.000,00
			Manutenção do Ensino Fundamental	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
	132	12.361.0019.2019.0001	Ensino Fundamental	-10.000,00
			Manutenção do Ensino Fundamental	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
	135	12.361.0019.2019.0002	Ensino Fundamental	-10.000,00
			Manutenção do Ensino Fundamental	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		220 003	Secretaria da Educação Transporte de Alunos- Estado	
02 06 01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
	249	10.301.0032.2032.0001	Proteção Social Básica	-245.000,00
			Manutenção da Proteção Social Básica	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
02 09 03		**LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS**		
	479	15.452.0044.2047.0000	Edificações Públicas	-10.000,00
			Manutenção de Logradouros e Próprios Públicos	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 09 06		**LIMPEZA PÚBLICA**		
	493	15.452.0047.2049.0000	Limpeza Pública	-100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ
CNPJ 46.137.436/0001-28
site: www.avai.sp.gov.br / e-mail: pmavai@uol.com.br
Pça. Major Gasparino de Quadros, 460 - Tels. (14) 3287-1234 - CEP 16.680-000 - Avaí – SP

	Manutenção da Limpeza Pública
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01	TESOURO
110 000	GERAL

TOTAL DAS ANULAÇÕES **-662.500,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí-sp, 01 de junho de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na
Forma da Lei – Data Supra

FABRÍCIO FARIAS BERBEL
Chefe de Gabinete

DECRETO N° 1.946/2026

"Dispõe sobre o Programa de Regularização Fundiária no âmbito do Município de Avaí, de Núcleo Urbano Informal Consolidado."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a exigência de núcleos urbanos irregulares na cidade, de seus

problemas registrais, sociais, urbanísticos e ambientais decorrentes da falta de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.465 de lide julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural no âmbito federal, que favorece as ações do poder público municipal e dos demais entes e atores responsáveis; e

CONSIDERANDO a premente necessidade de se normatizar, no âmbito administrativo municipal, os procedimentos de regularização fundiária de interesse social e especifico,

Decreta:

Artigo 1º - Fica disposto o Programa de Regularização Fundiária - REURB, nas modalidades de interesse social (REURB-S) e de interesse especifico (REURB-E).

§ 1º - Regularização fundiária de interesse social (REURB-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2° - Regularização fundiária de interesse especifico (REURB-E): regularização

fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o § 1° desse artigo.

Artigo 2° - Constituem objetivo da regularização fundiária:

I. Identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e proporcionar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II. Adaptar as unidades imobiliárias existentes com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III. Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a não priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV. Promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V. Garantir o direito social a moradia digna e às condições de vida adequadas;

VI. Garantir a efetivação da função social da propriedade;

VII. Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

VIII. Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

IX. Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

X. Conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XI. Estimular a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Artigo 3º - As regularizações fundiárias de interesse social (REURB-S) e de interesse especifico (REURB-E) serão objeto de processo administrativo próprio, de iniciativa de qualquer legitimado a requerê-la, onde serão reunidos todos os documentos pertinentes no atendimento das etapas previstas neste Decreto.

§ 1° - Consideram-se legalmente legitimados para requerer a abertura de processo administrativo de regularização fundiária, conforme disposto na Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017:

I. União, Estado de São Paulo e o Próprio Município;

II. Ocupantes de núcleo urbano informal;

III. Proprietários, loteadores ou incorporadores;

IV. Defensoria Pública, em nome da população de baixa renda;

V. Ministério Público.

§ 2° - Em havendo a preexistência de diversos expedientes a tratarem da mesma área, apensar-se-ão todos ao processo administrativo mais antigo.

§ 3° - Nenhuma área será objeto de regularização fundiária sem seu respectivo processo administrativo.

§ 4º - Além das etapas e documentos de regularização fundiária informados neste

Decreto, serão autuados no processo administrativo de que trata este artigo o registro de conteúdo de tratativas com a população, ou apenas com seus representantes, seja por meio de ata ou registro do servidor.

Artigo 4° - Nas regularizações fundiárias de interesse social (REURB-S), será elaborado o Plano de Urbanização de Regularização Fundiária, que deve conter:

I. Diretrizes urbanísticas, bem como a definição de usos e parâmetros de ocupação permitidos;

II. Projeto de parcelamento e seus respectivos memoriais, especificando o tragado dos lotes e do sistema viário, as faixas *non aedificandi* e as áreas reservadas ao uso público, onde houver;

III. Situação fundiária e instrumentos jurídicos necessários a regularização da área;

IV. Indicação de Áreas de lazer e convívio da população, onde houver;

V. Cadastro das famílias a serem beneficiadas e o projeto de trabalho social a ser

desenvolvido ao longo da intervenção, para assegurar

a participação das mesmas;

VI. Projeto para o reassentamento com as soluções propostas, quando a urbanização ou regularização fundiária implicar em reassentamento das famílias;

VII. Relatório de impacto ambiental quando, na área a ser regularizada, houver ocupação de Área de Preservação Permanente (APP) ou outras áreas especialmente protegidas pela legislação ambiental.

Parágrafo Único - A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser elaborado mais de um Plano de Urbanização e Regularização para urna única área demarcada como de interesse social (REURB-S).

Artigo 5° - Após a sua abertura, os processos de regularização fundiária (REURB-S ou REURB-E), serão autuados e tramitarão, com apoio de trabalhos técnicos para elaboração dos projetos e memoriais descritivos, sendo estes, podendo ser elaborados pelo interessado e/ou assim conveniados:

I. Classificar o núcleo urbano informal como regularização fundiária de interesse social (REURB-S) ou de interesse especifico (REURB-E);

II. Nomear representantes do núcleo urbano informal a acompanharem o processo de regularização fundiária da área;

III. Indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária;

IV. Avaliar as condições urbanísticas do núcleo urbano informal;

V. Delimitar o perímetro do assentamento e, quando for o caso, encaminhar auto de demarcação urbanística ao cartório de registro de imóveis competente;

VI. Proceder a identificação dos lotes e unidades autônomas;

VII. Proceder ao cadastramento da população ocupante;

VIII. Proceder as buscas cartoriais e proceder as notificações necessárias dos proprietários;

IX. Sobrepor o perímetro do núcleo urbano informal as matriculas e transcrições, quando possível;

X. Elaborar projeto de regularização fundiária, nos termos do artigo 35 da Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017;

Xl. Elaborar o projeto urbanístico, nos termos do artigo 36 da Lei Federal n° 13.465, de lide julho de 2017;

XII. Encaminhar o projeto de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) ou de interesse especifico (REURB-E) ao Executivo Municipal para que seja aprovado e encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis competente, acompanhando seus desdobramentos até o efetivo registro.

Artigo 6° - O projeto de regularização fundiária conterá:

I. Estudo Técnico de Melhoria das Condições Ambientais;

II. Planta com o quadro de áreas e a identificação dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver, e unidades imobiliárias a serem regularizadas, existentes ou projetadas, suas dimensões e características, área, confrontações, localização, nome do logradouro, numeração oficial do imóvel;

III. Planta ambiental com a identificação e respectiva área da ocupação incidente em áreas de preservação permanente (APP);

IV. Memorial Descritivo dos lotes, unidades autônomas e áreas públicas a serem objeto de matricula própria, referenciados pelo logradouro;

V. Identificação de eventuais áreas já usucapidas, quando conhecidas;

VI. Medidas de adequação urbanística e ambiental, não integrantes da infraestrutura essencial ou a ela complementares;

§ 1° - As plantas e memoriais descritivos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com a apresentação de anotação de responsabilidade técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou de registro de responsabilidade técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

§ 2° - Na regularização fundiária de interesse social (REURB-S), as medidas de adequação urbanística, ambiental e reassentamento serão custeadas pelo Município diretamente ou por convênios com parceiros, não condicionado a sua aprovação.

§ 3º - Na regularização fundiária de interesse especifico (REURB-E), a aprovação fica condicionada a custeio, por parte dos beneficiários, das medidas de adequação urbanística, ambiental e reassentamento, caso houver.

§ 4° - O Município poderá promover as medidas mitigadoras e de adequação urbanística, ambiental e reassentamentos nas regularizações fundiárias de interesse especifico (REURB-E) mediante recolhimento de tributo, nos termos da legislação federal e municipal, correspondente ao valor total do conjunto das intervenções e condicionada à ordem de priorização de seu planejamento.

§ 5º - Quando tecnicamente inviável a mitigação e adequação urbanística em virtude da consolidação do assentamento na regularização fundiária de interesse especifico (REURB-E), os beneficiários realizarão a compensação ambiental de seu núcleo urbano informal consolidado com o pagamento de medidas mitigadoras em casos de regularização fundiária de interesse social (REURB-S).

Artigo 7º - A Certidão de Regularização Fundiária (CRF), ato administrativo de aprovação da regularização, e que deverá acompanhar o projeto aprovado, será assinada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) deverá conter, no momento de sua emissão:

I. O nome do núcleo urbano regularizado;

II. A localização;

III. A modalidade de regularização;

IV. As responsabilidades das obras e serviços;

V. A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI. A listagem com o nome dos ocupantes e proprietários, bem como o estado civil, profissão, número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF/MF) e do registro geral da cédula de identidade (RG).

Artigo 8° - A avaliação das condições urbanísticas e ambientais do núcleo urbano informal far-se-á por meio de Estudo Técnico de Melhoria das Condições Ambientais e ser avaliado por uma Comissão Técnica Especializada em Regularização Fundiária Urbana, que contemplará:

I. Identificação das redes de infraestrutura urbana e serviços públicos verificados no local, contendo no mínimo as condições de atendimento ou não da infraestrutura essencial definida nesse decreto;

II. As situações de risco ou de dano ambiental, passíveis de intervenções futuras ou reassentamentos;

III. Ano de ocupação ou de planta de parcelamento aprovado para a área, se houver;

IV. Demonstração de melhoria das condições ambientais, presente ou previstas, decorrentes da regularização fundiária;

§ 1º - Elementos que não configurem situações de risco poderão ser atendidos posteriormente a aprovação da regularização fundiária.

§ 2° - Ações futuras apontadas no Estudo Técnico de Melhoria das Condições Ambientais, emitido pela Comissão Técnica Especializada em Regularização Fundiária Urbana, de implantação posterior a aprovação da regularização fundiária deverão apresentar estimativa aproximada de custos e tempo de realização, considerando a capacidade de investimento do Município e dos entes federativos ou concessionárias de serviços públicos responsáveis pela adoção das medidas.

§ 3º - Fica facultado aos interessados legitimados a abertura do processo administrativo de regularização fundiária a contratação de assessoria técnica para apresentação de Estudo Técnico de Melhoria das Condições Ambientais, nas especificações definidas pelo Município.

Artigo 9°- A presente Comissão Técnica Especializada em Regularização Fundiária Urbana será formada por 02 (duas) membros que emitam laudo, o referido Laudo e Estudo Técnico de Melhoria das Condições Ambientais a serem designados por Portaria sendo eles:

I. 01 (um) membro do Departamento de Engenharia do Município;

II. 01 (um) membro do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

Artigo 10- Para fins de regularização fundiária, o Poder Público Municipal se utilizará de todos os instrumentos jurídicos permitidos pela Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017 e ocupação do solo urbano, assim especificados:

I. Concessão de direito real de uso;

II. Concessão de uso especial para fins de moradia;

III. Doação onerosa ou gratuita;

IV. Compra e venda;

V. Permuta;

VI. Direito real de laje;

VII. Legitimação fundiária;

VIII. Legitimação de posse.

Parágrafo Único - O possuidor pode, para o fim de contagem do prazo de ocupação exigido para a concessão de uso especial, na forma individual ou coletiva, acrescentar sua posse a de seu antecessor, contato que sejam continuas.

Artigo 11 - A delimitação do perímetro do núcleo urbano informal poderá ocorrer isolada ou conjuntamente a individualização de todos os lotes ou unidades autônomas efetivamente verificadas no local, e cadastramento dos ocupantes.

Artigo 12- Para fins de regularização fundiária, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no artigo 17, inciso I, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto no artigo 71 da Lei Federal n° 13.465,dell de julho de 2017.

Artigo 13- Serão instalados a se pronunciar nos processos de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e de interesse especifico (REURB-E) as instâncias competentes previstas na legislação em vigor.

Artigo 14- Este decreto é aplicado supletivamente a Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017.

Artigo 15- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as

disposições em contrário.

Artigo 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 06 de julho de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 019/2026
PROCESSO Nº 020/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ/SP**, torna público que através da **CREDENCIAMENTO Nº 004/2026,** pretende contratar para executar Serviços de Poda Ornamentais de Árvores, Condução dos resíduos e Retirada de algumas árvores, em vias e passeios, bem como as localizadas nos imóveis públicos (Praças, Postos de Saúde da Família, Centro de Saúde, Cemitério, Lagos, Escolas e demais Espaços Públicos) do município de Avaí/SP, nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme edital.

Início do envio das propostas por e-mail: licitacao@avai.sp.gov.br, em 13 de julho de 2026, às 08h, ou entregue no endereço Praça Major Gasparino de Quadros, nº 460, CEP nº 16600-009, cidade de Avaí-SP.

O Edital completo está no site da Prefeitura Municipal - www.avai.com.br, ou através do telefone (14) 3287-1151, (14) 3287-1234, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h.

Avaí/SP, 08 de julho de 2026.

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO
PREFEITA MUNICIPAL DE AVAÍ

.....